



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER JURÍDICO Nº 46/2008

### MESA DIRETORA

2007/2008

#### Presidente

Ângelo Paiotti

#### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

#### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

### VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 33/2008, que tem a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a dar Área desapropriada a maior e dá outras providências”.**

Sucintamente se busca a autorização do Poder Legislativo para doar área de 26.787,07 m<sup>2</sup> ao Sr. Lázaro Pereira Domingues.

Passo a opinar.

Ao que se verifica o Município desapropriou área de 3.212,93 m<sup>2</sup> para a construção da Avenida José de Nóbrega, mas equivocadamente na escritura constou a totalidade do imóvel, ou seja, 30.000 m<sup>2</sup>.

Está evidente que houve um erro da Administração que precisa ser corrigido, pois a área efetivamente necessária para o prolongamento da Avenida José de Nóbrega, cujo leito carroçável encontra-se livre para o trânsito de veículos é a área de 3.212,93 m<sup>2</sup>.

Por isso, o Poder Executivo busca devolver 26.787,07 m<sup>2</sup> aos proprietários, já que dos 30.000 m<sup>2</sup> apenas a área de 3.212,93 m<sup>2</sup> foram efetivamente ocupados pela via pública, sendo do conhecimento público que a família permanece ocupando a área.

Outrossim, não há como negar que para ficar com a totalidade da área o Município terá que indenizar o proprietário com juros e correção monetária ou promover a restituição da área que constou a mais na escritura, pois a diferença apurada permanece na posse, uso, gozo e fruição do Sr. Lázaro Pereira Domingues e esposa, já que o Município utiliza apenas a faixa do leito carroçável da via pública.

Cabe ao Poder Público agir de acordo com os preceitos da legalidade e do interesse público, e principalmente deve respeitar a propriedade alheia, indenizando, nos termos do que estabelece o art. 5º, inciso XXIV da CF :



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

Art. 5º - .....

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

*In casu*, o Município não pretende indenizar a área que foi desapropriada a maior, certamente, por falta de interesse, por isso a proposta de devolução nos parece a melhor solução, pois repõem a correção da área desapropriada, corrige a matrícula do imóvel e retira da propriedade do Município uma área que realmente não lhe pertence e não foi utilizada quando do prolongamento da Avenida José de Nóbrega, e permite a economia das finanças públicas, pois não implicará em novo pagamento/indenização, fatos que configuram o interesse público.

Assim, não verificamos ilegalidade, já que o art. 107 da LOM prevê a alienação por doação de bens públicos, desde que esteja subordinada a presença do interesse público devidamente justificado.

Quanto à prévia avaliação, a área foi avaliada em R\$ 19.034,75, mas no que tange a falta de especificação dos encargos aos donatários, do prazo de seu cumprimento e da cláusula de retrocessão, está justificada no §1º do art. 1º, em vista da correção da ilegalidade cometida pelo próprio Poder Público que se apropriou equivocadamente de área não desapropriada e pertencente a terceiro.

Não verifico inconstitucionalidade, pois a teor do art. 30, I da CF, estamos tratando de assunto de interesse local, já que estamos legislando sobre a doação de patrimônio público.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 33/2008 está apto a ser apreciado, no que tange ao mérito, por Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 15 de Janeiro de 2009.

  
Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Diretora Jurídica

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães